



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 11/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0004126/2022-60

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Paulo Roberto Barbosa de Faria			CPF/CNPJ: 38.860.919/0001-28		
Endereço: Sítio Chico Boa Vida			Bairro: Zona Rural		
Município: Rio Pomba	UF: MG		CEP: 36.180-000		
Telefone: (32) 3541-2907	E-mail: damataconsultoria@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Paulo Roberto Barbosa de Faria e outros			CPF/CNPJ: 469.819.666-00		
Endereço: Sítio Santa Rita			Bairro: zona rural		
Município: Silveirânia	UF: MG		CEP: 36.185-000		
Telefone:(32) 3541-2907	E-mail:damataconsultoria@gmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Chico Boa Vida			Área Total (ha): 8,1436		
Registro atual matrícula nº 11.767, Livro 2-RG e Registro anterior matrícula nº 7.943, Livro 2-RG.			Município/UF: Rio Pomba-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155801-C235.6124.734D.45CD.AE99.167D.8FC5.A829					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,034		hectare	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,034	ha	23k	21°14'0.42"S	43°13'35.59" O
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Extração de areia e cascalho .		0,034	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
-----	-----		-----		-----
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
-----		-----		-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2022

Data da vistoria: 17/02/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/02/2022

No dia 03/02/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0004126/2022-60, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante do empreendedor Paulo Roberto Barbosa de Faria, inscrito no CNPJ nº 38.860.819/0001-28, requerendo Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), com a finalidade de regularizar atividade minerária (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), localizada no município de Rio Pomba/MG.

Em 04/02/2022 foi encaminhado ao NAR Juiz de Fora através do Despacho nº 33/2022/IEF/URFBIO MATA - NUREG e atribuído o processo para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica, sendo realizada vistoria técnica no local em 17/02/2022, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 219653/2022 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar tecnicamente o requerimento de intervenção ambiental na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em uma área de 0,034 ha para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, localizada na propriedade denominada de Sítio Chico Boa Vida, Zona Rural do município de Rio Pomba/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.055mE e 7.650.979mS, com finalidade de executar a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, requerido por representantes da empresa Paulo Roberto Barbosa de Faria, inscrito no CNPJ nº 38.860.919/0001-28, no tocante ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0004126/2022-60.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio Chico Boa Vida, e situa-se na área rural do município de Rio Pomba/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.055mE e 7.650.979mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 11.767, Livro nº 2-RG, conforme Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba/MG, com área total registrada de 8,1436ha, pertencente a Paulo Roberto Barbosa de Faria, CPF: 496.819.666-00 e sua esposa Monica da Silva Faria, CPF nº 099.397.716-22, sendo apresentada anuência da esposa Monica da Silva Faria, para realizar extração de areia e cascalho no Sítio Chico Boa Vida. Possui um registro anterior de matrícula nº 7.943, Livro 2-RG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

No tocante à Reserva Legal da propriedade, foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº Registro no CAR: MG-3155801-C235.6124.734D.45CD.AE99.167D.8FC5.A829, cadastrado em 11/04/2019 referente a matrícula nº 11.767, livro 2-RG, em nome de Paulo Roberto Barbosa de Faria, inscrita no CPF nº 496.819.666-00, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que o Sítio Chico Boa Vida, foi declarada com:

- Área total: 9,0559ha (0,3019 Módulos Fiscais)

- Área de reserva legal: 0,2505ha

- Área de preservação permanente: 2,5893ha

- Área de remanescente de vegetação nativa: 0,2505ha

- Área Consolidada: 8,7283ha

- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal declarada no CAR da propriedade é de 0,2505ha, o que representa 2,77% de sua área total de (9,0559ha), e encontra-se desmembrada em 2 (duas) glebas localizadas no interior da propriedade, apresentando cobertura florestal tipo capoeira, em APP, onde deveria ter os 20% da área total da propriedade com área de 1,81118ha de remanescente de formação florestal no imóvel.

3.3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

A empresa Paulo Roberto Barbosa de Faria, nome fantasia: Areal Chico Boa Vida, encontra-se inscrita no CNPJ nº 38.860.919/0001-28, sendo apresentado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, datado de 24/09/2020, com situação cadastral ativa.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à instalação de estruturas para exercício de atividade minerária, no tocante à extração de areia em curso d'água, onde, segundo consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, ocorrerá por intermédio do método de lavra, neste caso específico, será manual de forma artesanal, realizado por pás com sua base perfurada para o escoamento da água. A areia é conduzida manualmente através de pás para as margens do rio, onde se dá a deposição na margem do rio, tendo a secagem natural, onde será instalada somente uma praça de areia localizada nas coordenadas (Datum, WGS-84) UTM 684.055mE e 7.656.979mS. A produção bruta média prevista no empreendimento é de 300m³/ano.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, foi apresentado documento referente ao Processo nº 830.784/2017, denominado “recibo eletrônico de protocolo” realizado em 09/05/2017, de titularidade de Martins e Araújo Material de Construção Rio Pomba Ltda Epp, CNPJ nº 65.223.455/0001-11 para uma área de 50ha, o que deverá ser devidamente analisado no âmbito da análise da licença ambiental respectiva. Foi apresentado um recibo eletrônico de protocolo da ANM -Agencia Nacional de Mineração, no SEI nº 48054.830.899/2020-41, de 17/07/2020, da empresa Paulo Roberto Barbosa de Faria, referente ao processo DNPM nº 830899/2020, tendo como responsável técnico, João Paulo Marques Machado Teixeira para uma área de 3,39ha.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo CNPJ da empresa (nº 38.860.919/0001-28), não foi identificado qualquer registro de auto de infração. Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo documento pessoal do requerente (CPF: 406.819.666-00) foram identificados 4 (quatro) registros de auto de infração, tais como: 1) Lavrado com base no art. 112, Código 107, Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com situação em análise, por operar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente (extração mineral de areia) com utilização de pás sem a devida licença ambiental. 2) Lavrado com base no art. 112, Código 309, Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com situação quitado, por desenvolver atividade que dificulte a regeneração natural de demais formas de vegetação, através de depósito de areia, em área estimada em 24m² (vinte e quatro) metros quadrados em área considerada de preservação permanente, margem de curso d'água, sem licença. 3) Lavrado com base no art. 112, Código 507, Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com situação em análise, por ter em cativeiro (cinco) espécimes da fauna silvestre nativa, sendo 3 coleiros e 2 trinca ferro verdadeiro sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental. 4) Lavrado com base no art. 112, Códigos 125 e 344, Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com situação emitido, por desrespeitar suspensão de atividade, conforme auto de infração nº 62256/2018, realizando extração de areia sem licença ambiental ou TAC (termo de ajustamento de conduta). Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo. Desrespeitar suspensão de atividade, conforme auto de infração nº 62256/2018, realizando extração de areia sem licença ambiental ou TAC (termo de ajustamento de conduta). Vinculado ao AF no. 207071, de 16/03/2021, Vinculado ao REDS no. 013170700, de 16/03/2021, Embargo/Suspensão de atividade, Ficam suspensas as atividades no local da infração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome da empresa Paulo Roberto Barbosa de Faria o presente Processo Administrativo AIA, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Daniel Santos Oliveira, representante da Damata Consultoria Ambiental, CNPJ nº 08.831.742/0001-70 e com procuração específica para representação a empresa junto ao IEF e os demais órgãos, tais como, FEAM, IGAM, SEMAD e SUPRAM, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF).

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica:

“Planta de Situação e Detalhe” e Levantamento Topográfico Planimétrico (documento nº 41436783); e Estudo Técnico com memorial descritivo (documento nº 41436783) “Projeto Técnico do Empreendimento” datados de 22/11/2021, todos de responsabilidade técnica do Técnico Agrícola Florestal, Marlon Vieira Veloso, CRTA nº 10656965638, sendo apresentada TRT nº BR20211108514.

- PUP - Plano Simplificado de Utilização Pretendida (documento nº 41436782) “Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado”, datado de 13/12/2021; “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, datado de 13/12/2021 “Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD” (documento nº (41436776) datado de 13/12/2021; “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF” (documento nº 41436781) datado de 13/12/2021, todos de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Eduardo Stanziola Júnior, CREA-MG nº 69076/D, sendo apresentada ART nº MG20210786356.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à implantação de atividade minerária (extração de areia), em uma área total de 0,034ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, referente ao pátio de areia e bacia de sedimentação, pois a extração de areia será manual de forma artesanal, realizado por pás com sua base perfurada para o escoamento da água.

No entanto, não há nos estudos a descrição detalhada de cada estrutura necessária à implantação do empreendimento com respectivas localizações georreferenciadas com quantitativo de área requerida para intervenção em APP. Foi apresentada planta contendo a delimitação visual da área de intervenção, com as devidas delimitações qualitativas da área requerida. Foram apresentados os polígonos digitais e memoriais descritivos da área requerida e da Compensação Ambiental anexos nos autos do Processo.

4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi juntado ao processo Documento de Arrecadação Estadual referente à taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF pago em 28/01/2022 (documento nº 1401168178797), no valor de R\$736,63 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,034ha.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de “Sítio Chico Boa Vida, se encontra localizada na drenagem da Sub-Bacia do Rio Pomba, Bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, nas margens direita do Rio São Manoel.

Verificou-se que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando parte da cobertura florestal presente no “Inventário Florestal 2009” como Floresta Estacional Semidecidual Montana e na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1” como “áreas antropizadas”, não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural grau baixo e muito baixo e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, não está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com grau baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de LAS/Cadastro, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com capacidade instaladas bruta de 300m³/ano. Foi informado ainda, que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental.

No tocante à intervenção no recurso hídrico, ser tratando de atividade de dragagem de curso d’água para fins de extração mineral, embora não tenha sido apresentado qualquer documento junto ao presente processo, em consulta ao Sistema de Informações Ambientais – SIAM, observou-se não haver formalizado em nome da empresa o processo de outorga no processo SEI 2100.01.0004126/2022-60, devendo ser analisada e exigida no âmbito do processo, juntamente com a análise da caracterização socioeconômica das áreas de influências direta e indireta pelo empreendimento.

4.5. Vistoria realizada:

Em 17/02/2022 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelos servidores, Edenilson Cremonini Ronqueti, MASP: 1.147.773-4, Coordenador do NAR/IEF Juiz de Fora e João Paulo de Oliveira, MASP nº 1.147.035-8, Analista Ambiental do IEF – Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo recepcionadas pelo proprietário do imóvel, Sr. Paulo Roberto Barbosa de Faria, CPF nº 496.819.666-00 e o procurador do empreendedor Daniel Santos Oliveira, inscrito no CPF nº 469.334.255-66, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 219653/2022 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI

Em vistoria no local observou-se que as áreas requeridas para intervenção em APP, que para implantação da atividade de extração de areia, apresentam solo predominantemente composto por pastagem exótica e localizam-se em local plano, não demandando supressão de formação florestal nativa. A propriedade se localiza em áreas cuja vegetação está totalmente alterada, caracterizado por um solo parcialmente exposto e baixa incidência de vegetação entre o curso d’água e a estrada de acesso principal, com sua maior porção inserida em área comum, apresentando topografia ondulada e o restante de área de preservação permanente.

A área de requerida para a intervenção ambiental, apresenta traços de uma antiga extração da areia, ou seja, indica que já ocorreu atividade no passado.

A área de Reserva Legal da propriedade localiza-se na faixa de APP, com solo coberto parcialmente com vegetação nativa, necessitando ser recomposta por meio de reconstituição da flora nativa no local.

4.5.1 Características físicas:

A área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, nas margens do Rio São Manoel, cuja faixa de APP é de 30m, e conforme consta nos estudos, a área prevista para o empreendimento há a presença de sedimentos que constituem várzeas e solos hidromórficos, carregados por enxurradas e pelo curso d’água.

4.5.2 Características biológicas:

A propriedade “Sítio Chico Boa Vista” encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, onde, a área de intervenção requerida localiza-se em sua faixa de Preservação Permanente de curso d’água. Pelas imagens de satélites disponíveis e vistoria no local é possível observar que a área de interesse se encontra antropizada, sendo possível identificar nas áreas de influência direta espécies de gramíneas e pastagens, margeada por plantio de nativas esparsas no passado. No imóvel é possível identificar alguns indivíduos arbóreos, fora da área a ser degradada, que foram descrita no PTRF.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado apenas um tópico, item 9 (nove) de Estudo de Alternativa Locacional no PUP. Foi descrito que o método de lavra adotado e os equipamentos convencionais utilizados na extração de areia na região, onde restringem a localização do ponto de deposição do material retirado do rio a uma distância inferior a 30 metros do leito rio, atingindo necessariamente, a faixa de preservação permanente do curso d’água. Este fato está relacionado pelo sistema de extração de areia do rio ser totalmente manual.

O município de Rio Pomba não autoriza extração de areia no curso d’água com o uso de draga (motor bomba). As alternativas locais ponderáveis para que ocorra a instalação do porto de extração de areia, são os pontos dentro da faixa de preservação permanente, onde os impactos ambientais causados na área escolhida, será de menor magnitude e dentro da poligonal de direito

minerário e não acarretará supressão de vegetação. Vale ressaltar que no local já houve extração de areia e o impacto de instalação já ocorreu.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

Diante das considerações técnicas supracitadas no âmbito do requerimento apresentado para “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, referente à pretensão de uso do solo para instalação de infraestrutura de apoio à atividade minerária de extração de areia, por meio artesanal com pás, em uma área total de 0,034ha, considerando-se tratar de atividade caracterizada como de interesse social de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

Ainda, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

A área apresentada para compensação ambiental, localiza-se dentro da propriedade próxima à área que acontece a solicitação de intervenção ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM UTM 684.051mE e 7.650.918mS, na margem esquerda do Rio São Manoel, portanto área de preservação permanente, a vegetação neste local é composta por gramínea com presença de algumas mudas plantadas anteriormente, concluindo que, a mesma pode ser aceita para a compensação ambiental, localizada conforme memorial descritivo em duas Glebas, conforme memorial descritivo e planta topográfica anexa ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água, abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; à ocorrência de erosão devido ao retorno da água da polpa ao rio em caso de uma manutenção falha das contenções na banca de depósito, tornando o solo exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, e aos danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez, e à fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação e funcionamento da draga e da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários;

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar: construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões no terreno; A implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta; A destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante a instalação e operação do empreendimento; Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo sendo a decisão do supervisor regional para solicitar.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,034ha localizada na propriedade “Sítio Chico Boa Vida”, em área rural do município de Rio Pomba/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.055mE e 7.650.979mS, ou conforme memorial descritivo apresentado por representante de Paulo Roberto Barbosa de Faria, CNPJ nº 38.860.919/0001-28, no tocante ao processo administrativo de DAIA nº 2100.01.0004126/2022-60.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,289ha, no espaçamento de 3m x 3m=9m²/planta, totalizando 320 plantas, localizada em dois fragmentos no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, na faixa de APP do curso d'água degradada, onde, uma gleba está localizada a montante da área de intervenção, estando coberta com vegetação rasteira e algumas árvores isoladas; e a segunda área localiza-se a jusante da área de intervenção, estando coberta com pastagem exótica e algumas árvores plantadas anteriormente. Ambas áreas estão localizadas em faixas de APP degradadas representando ganho ambiental em sua implantação.

Área 1, com aproximadamente 0,10ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684067mE e 7650980mS,

Área 2, com aproximadamente 0,19ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684051mE e 7650918mS,

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3m entre plantas, obtendo uma área de 9m²/muda, perfazendo, portanto, um total de plantio de 320 (trezentos e vinte) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 2 (dois) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 3 (três) anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

- Condicionante 1: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,289ha, em duas glebas localizadas conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo:

O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 320 (trezentos e vinte) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3x3m entre elas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de AIA SEI nº 2100.01.0004126/2022-60, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

Prazo: Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

- Condicionante 2: Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo AIA. A comprovação deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de AIA SEI nº 2100.01.0004126/2022-60 de relatórios fotográfico.

Prazo: Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

- Condicionante 3: Promover o cercamento da área de Reserva Legal da propriedade, correspondente ao polígono demarcado no CAR nº MG-3155801-C235.6124.734D.45CD.AE99.167D.8FC5.A829, para assim, restringir o acesso de pessoas e animais; bem como promover o desenvolvimento de sua regeneração florestal. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0004126/2022-60 de um único relatório fotográfico.

Prazo: Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira
MASP: 1.147.035-8

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1.147.773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 25/02/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 25/02/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42262468** e o código CRC **6A9C31E6**.

